

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
SENHOR GLACIANO DE OLIVEIRA FISCAL DO CONTRATO**

SOLICITAÇÃO

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência.

Ref.: Contrato nº 47/2024

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Jorge Sanwais, 5549, em Foz do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.372.808/0001-39, vem por intermédio do presente solicitar aditivo de prazo de execução e vigência o que faz adiante.

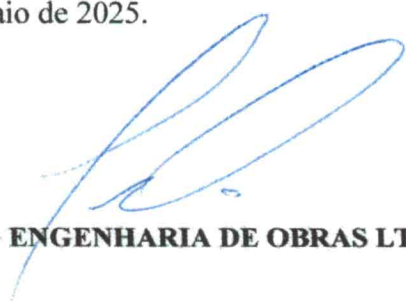
O contrato foi assinado no mês de junho do ano de 2024, porem somente foi emitida a ordem de serviço em janeiro do ano de 2025, ou seja, se passaram 7 meses após a empresa assinar o contrato. Diante tamanha demora, a empresa para se manter teve que buscar novos contratos de obras, tendo em vista que não se tinha uma previsão para emitir a ordem de serviço, devido ao ministério não liberar o dinheiro para a execução do contrato. Assim feito, assumimos compromisso com outras obras que precisam serem cumpridos.

Outro fator relevante, é a falta de material pétreo na região, devido a grande demanda de obras, as pedreiras comerciais não estão tendo produção suficiente para atender a demanda das obras. Assim fatores que fogem do controle da empresa, acabaram por atrasar o cronograma de execução.

Vale ressaltar que a obra está em execução, no momento a drenagem está 100% executada, e estamos executando meio fio e calçadas. Sendo assim, viemos solicitar aditivo de prazo de execução e vigência de 120 (cento e vinte) dias, para que possamos finalizar toda a execução com a melhor excelência possível, e haja tempo hábil para finalizar todos os tramites burocráticos de medição final de contrato.

Sem mais.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2025.


FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER TÉCNICO 01/2025

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECAPE ASFÁLTICO (CBUQ) EM VIAS URBANAS, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO DE CAÇADAS EM PAVER, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS SEGUINTES TRECHOS: RUA LUIS POYER (QUADRA 34 E 46); RUA FRANCISCO DEBORTOLLI (QUADRA 35 E 47); RUA LUIS POYER QUADRA (QUADRA 35 E 26); RUA EMERRITA RUPP QUADRA 47 A 23); RECURSOS CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES – 954681/2023.

**CONTRATO N.º 47/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2024**

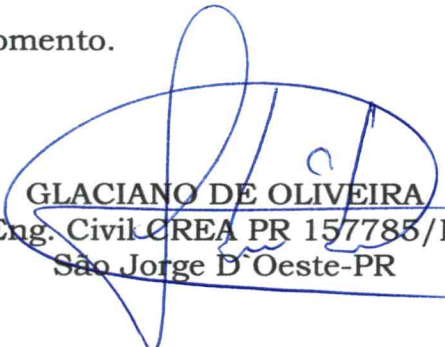
A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste através do Departamento de Engenharia, vem por meio deste PARECER TÉCNICO, solicitar aditivo de prazo ao contrato acima citado, para a obra em questão executada pela empresa **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, CNPJ n.º **80.372.808/0001-39**

JUSTIFICATIVA

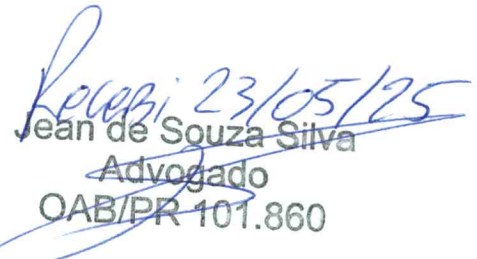
O referido contrato foi assinado em 28/06/2024, oriundo do CR n.º 954681/2023 firmado com Ministério das Cidades em 29/12/2023, contudo a ordem de serviço para a contratada foi emitida apenas em 29/01/2025, visto que o referido valor foi creditado apenas em 07/01/2025, conforme ofício n.º 0019/2025/REGOV/CV.

Diante do exposto, somado as justificativas da contratada, solicito a prorrogação de prazo de execução e vigência para mais 120 dias, período este necessário para o fiel cumprimento do objeto licitado.

Sem mais para o momento.


GLACIANO DE OLIVEIRA
Eng. Civil CREA PR 157785/D
São Jorge D'Oeste-PR

São Jorge D'Oeste, 22 de maio de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 120/2025.

Interessado: Departamento de Engenharia.

Assunto: Prorrogação Contrato nº 47/2024.

I. Trata-se de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia deste Município, solicitando a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 47/2024, firmado junto à empresa **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** – CNPJ nº 80.372.808/0001-39, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

II. O referido Contrato nº 34/2024 tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de recape asfáltico (CBUQ) em vias urbanas, incluindo pavimentação de calçadas em paver, drenagem e sinalização viária, nos seguintes trechos: Rua Luis Poyer (quadra 34 e 46); Rua Francisco Debortolli (Quadra 35 e 47); Rua Luis Poyer (Quadra 35 e 26), Rua Emerrita Rupp(Quadra 47 a 23); recursos convênio Ministério das Cidades – 954681/2023”*, conforme especificações exigências estabelecidas no Contrato, Projeto Básico, Edital do processo licitatório e seus anexos, atualmente possuindo **prazo de execução até 23/05/2025, e prazo de vigência até 23/08/2025**, conforme cláusula primeira do 1º termo aditivo do contrato.

III. O Departamento de Engenharia justifica a necessidade de prorrogação do prazo de vigência e execução pelo atraso no repasse dos recursos oriundos do CR nº 954681/2023 do Ministério das Cidades, o qual somente foi creditado em 07/01/2025 (conforme Ofício nº 0019/2025/REGOV/CV, em anexo), o que atrasou o início da execução do objeto.

IV. Pois bem, o objeto do Contrato nº 57/2024 se trata de **escopo predefinido**, o qual segundo o Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, assim se conceitua:

Art. 6º. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: **aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado.***

Ican de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

V. Ainda sobre o contrato por escopo predefinido e, especialmente no que concerne à sua prorrogação, leciona o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

VI. Conforme supracitados diplomas, o prazo contratual dos serviços contratados por escopo pode ser prorrogado pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e que não tenha se dado em decorrência de culpa do contratado.

VII. Outrossim, nota-se que a empresa contratada apresentou requerimento de prorrogação do prazo de execução e vigência, elencando a demora na emissão da ordem de serviço, bem como a falta de material pétreo na região, justificativa esta que foi aceita pelo Departamento de Engenharia conforme Parecer Técnico em anexo.

VIII. Analisando o pedido e as razões elencadas pelo Departamento de Engenharia no Parecer Técnico em anexo, entendo que a justificativa apresentada é suficiente para autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, bem como que o atraso em tal execução não se deu por fato imputável ao contratado, mas sim por circunstâncias alheias à sua vontade, tais como a demora na emissão da ordem de serviço, bem como a falta de material pétreo na região, se adequando à hipótese legal prevista no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

IX. Portanto, há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo para a Administração Pública, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação ou processo de dispensa para conclusão da obra, o

Jean de Souza Silva
Advogado
CPF nº 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos ao Município, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

X. Assim, entendo que a prorrogação solicitada está amparada pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à autorização do Sr. Prefeito Municipal, como expressamente disposto em lei.

XI. Diante disso, este Órgão Jurídico entende pela possibilidade e legalidade da prorrogação do prazo de **vigência e execução** do Contrato nº 47/2024, **pelo período de 120 (cento e vinte) dias**, com fundamento no Art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/21, **mediante expressa autorização do Sr. Prefeito Municipal**.

S.M.J. É o parecer.

São Jorge d'Oeste – PR, 23 de maio de 2025.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge D' Oeste – Paraná – 23/05/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 47/2024, por mais **120 (cento e vinte) dias**, tendo em vista a necessidade de continuidade da execução do objeto.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2024.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 47/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 7/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, com sede na RUA JORGE SANWAIS, 5549 - CEP: 85856588 - BAIRRO: Jardim Guarapuava, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 80.372.808/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, **Felipe Augusto Lima Fernandes**, portador(a) do CPF: 081.196.109-54, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 47/2024, cujo objeto e a Contratação de empresa especializada no fornecimento de recape asfáltico (CBUQ) em vias urbanas, incluindo pavimentação de caçadas em paver, drenagem e sinalização viária, nos seguintes trechos: Rua Luis Poyer (quadra 34 e 46); Rua Francisco Debortolli (Quadra 35 e 47); Rua Luis Poyer Quadra (Quadra 35 e 26); Rua Emerrita Rupp Quadra 47 a 23); RECURSOS CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES – 954681/2023 originário da Concorrência – Nº 7/2024, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 47/2024 celebrado entre as partes em 28/06/2024, passando o mesmo a ter sua vigência até 23/12/2025 e execução até 23/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - Todas demais cláusulas do CONTRATO nº 47/2024, referente ao Concorrência nº 7/2024, **não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.**

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste(PR), 23/05/2025.
FELIPE AUGUSTO LIMA
FERNANDES:08119610954
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO LIMA FERNANDES:08119610954
Dados: 2025.05.26 11:25:50 -03'00'

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Felipe Augusto Lima Fernandes

NOME:
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2024, parte integrante do(a) Concorrência nº 7/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - CNPJ nº. 80.372.808/0001-39
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 47/2024 celebrado entre as partes em 28/06/2024, passando o mesmo a ter sua vigência até 23/09/2025 e execução até 23/09/2025.
Prazo de vigência:	23/12/2025
Prazo de execução:	23/09/2025
Data assinatura:	23/05/2025

Publicado por:

Francieli Carletto Wulff

Código Identificador:AB19BEAB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 074/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº. 074/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.605/2024, de 12 de dezembro de 2024 (LOA 2025):

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 08 - Compromisso com a Educação
Ação: 2.023 - Atividades de Gestão da Educação Municipal
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339046 - Auxílio-Alimentação
Valor em R\$: 4.300,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 15 - Campo Novo
Ação: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: : 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor em R\$: 20.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 08 - Compromisso com a Educação
Ação: 2.024 - Manutenção da Educação Infantil Creche
Fonte: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Despesa: 319004 - Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R\$: 40.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 08 - Compromisso com a Educação
Ação: 2.043 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Despesa: 319004 - Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R\$: 16.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 08 - Compromisso com a Educação
Ação: 2.025 - Manutenção da Educação infantil Pre-Escola
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319004 - Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R\$: 18.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 20 - Estrada Renovada
Ação: 2.021 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319004 - Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R\$: 80.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 - Transporte
Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 20 - Estrada Renovada
Ação: 2.021 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Valor em R\$: 1.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 179.300,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 08 - Compromisso com a Educação
Ação: 2.023 - Atividades de Gestão da Educação Municipal
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor em R\$: 4.300,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 15 - Campo Novo
Ação: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: : 319013 - Contribuições Patronais
Valor em R\$: .15.000,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.01 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 - Agricultura
Sub-função: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 15 - Campo Novo
Ação: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)